Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 7/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9973/2018
PROTOCOLO	: 1928451
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
VALOR	: R$ 386.580,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular ao ser realizada de acordo com as exigências legais, estando presentes as cláusulas necessárias, a qualificação das partes, dispondo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 155/2018), celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a Security Segurança Ltda, e pela **regularidade** da formalização do Contrato.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 155/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº CT 032/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a Security Segurança Ltda, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada em sua sede em Campo Grande MS e em suas unidades de Três lagoas e Corumbá.

A equipe técnica através da análise ANA - 3ICE - 26594/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Dispensa de Licitação e do instrumento contratual (Contrato nº CT 032/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (Parecer PAR -3ª PRC-18708/2018).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 155/2018) e da formalização contratual Contrato nº CT 032/2018, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 155/2018) encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 29, inciso XV, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao Contrato nº CT 032/2018, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

DISPOSITIVO

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 155/2018), celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a Security Segurança Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº CT 032/2018, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/DSSM